

A ENTRADA DO PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA NA ARGENTINA E ALGUMAS IMPLICAÇÕES: O PERCURSO DE UMA HISTÓRIA RECENTE

Sara dos Santos Mota¹

Resumo: Este trabalho pretende, fundamentado em alguns pressupostos teóricos da História das Disciplinas Escolares (HDE), tratar de parte da história recente da língua portuguesa enquanto disciplina integrante de currículos escolares, mais especificamente, sua entrada no sistema educativo da República Argentina. Através da análise de alguns artigos da lei que institui a obrigatoriedade da inclusão do português no currículo das escolas secundárias argentinas -Ley nº 26648- e de fragmentos de dois documentos que a antecederam, levantamos algumas hipóteses quanto às possíveis implicações, a partir de sua promulgação, no que concerne a quatro planos: *currículo, formação docente, órgãos oficiais ligados à educação e material didático*.

Palavras chave: língua portuguesa, sistema educativo argentino, disciplina.

The introduction of portuguese as a second language in argentina and some of its implications: the path of a recent history

Abstract: Based on some theoretical tenets on the History of School Subjects (HSS), this study intends to approach part of the recent history of Portuguese language as a subject in school curricula, more specifically, its inclusion in Argentinean Republic educational system. Through the analysis of some law articles which institute the obliged inclusion of Portuguese in high schools in Argentina – law n. 26648 – and fragments of two documents which preceded it, we came with some hypothesis in relation to possible implications of such law release with regards of four plans: *curriculum, teacher education, official departments linked to education and teaching materials*.

Keywords: Portuguese language, Argentinean educational system, subject.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho resulta das reflexões promovidas no decorrer da disciplina “A constituição do ensino de língua no Brasil”, do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM. A partir das leituras e discussões realizadas, aproximamo-nos do campo de pesquisa denominado “História das disciplinas escolares”, olhar sob o qual procuramos tratar da constituição do ensino da Língua Portuguesa no Brasil através de textos de autores como Chervel (1990), Bittencourt (2003) e Soares (2002), entre outros.

Procurando fundamentar-nos nessa perspectiva teórica, é que nos propomos a esboçar um percurso de parte da recente história do Português como segunda língua. Para tal, trabalharemos com a lei de obrigatoriedade do ensino do Português na Argentina e dois documentos que antecederam sua criação, buscando levantar

¹ Graduada em Letras pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e mestre em Letras pela mesma instituição. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria, bolsista CAPES/REUNI. E-mail: sarita_mota@hotmail.com.

hipóteses e apontar, a partir dos textos, possíveis implicações relacionadas a quatro planos: *currículo, formação docente, órgãos oficiais ligados à educação e material didático*.

2 HISTÓRIA DAS DISCIPLINAS ESCOLARES: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Ao tentar desenvolver nosso trabalho no marco da História das Disciplinas Escolares (HDE), consideramos importante explicitar algumas das concepções que caracterizam essa área de investigação. A partir das palavras do pesquisador francês André de Chervel (1990), entendemos que a HDE é o espaço em que estudos históricos têm se desenvolvido, abarcando investigações que problematizam, entre outras noções relacionadas ao ensino, a noção de disciplina e os diferentes sentidos que esta adquire através dos séculos. Segundo o autor, a HDE surgiu há alguns anos, respondendo a uma tendência manifestada entre os próprios docentes e vem ampliando seu interesse em direção a outros elementos que constituem a história do ensino:

Mais recentemente, tem-se manifestado uma tendência, entre os docentes, em favor de uma história de sua própria disciplina. Dos conteúdos do ensino, tais como são dados nos programas, o interesse então evoluiu sensivelmente para uma visão mais global do problema, associando-se às ordens do legislador ou das autoridades ministeriais ou hierárquicas à realidade concreta do ensino nos estabelecimentos, e, algumas vezes, até mesmo às produções escritas dos alunos. (CHERVEL, 1990. p.177)

Para Vieira (2003), a HDE forma parte da História da Educação, constituindo-se em um novo campo de investigação que vem centrando suas preocupações em questões como “as práticas constitutivas da sociabilidade escolar” e “os processos de transmissão cultural”, trazendo contribuições significativas para sua consolidação e autonomia. É um lugar de convergência, na medida em que “áreas e disciplinas tão diversas encontraram um lugar comum para discutir as suas trajetórias.” Na HDE, a escola pode ser entendida como “um espaço social irreduzível, ainda que perpassado pelas experiências, teorias e representações que envolvem cada uma das disciplinas presentes no espaço escolar.” (VIEIRA, 2003, p.4-5)

Segundo Bittencourt (2003), atualmente, tem-se questionado, no interior da HDE, a naturalidade da presença das disciplinas na escola e a posição que cada uma delas ocupa nos currículos. A autora aponta que os saberes escolares representam um papel político, que emerge quando o estudioso se propõe a empreender uma investigação sobre o tema. Assim, busca-se compreender os processos históricos que

envolvem a transformação das disciplinas, relacionando-os a contextos mais amplos. Os conteúdos escolares, por exemplo, passam a ser objeto de estudo, já que são parte do que se concebe como disciplina escolar. Sobre o tratamento dos conteúdos na História das Disciplinas Escolares, Soares (2002, p.157) afirma que a área de conhecimento “permite recuperar o processo de instituição de certos conteúdos em disciplina curricular, identificar e compreender sua evolução”.

A análise da legislação específica que incide sobre o ambiente escolar, como propostas curriculares e leis que determinam mudanças no ensino, pode colaborar para apreender qual o papel assumido pelos agentes do poder educacional e de que forma tais documentos permeiam as práticas escolares. Nesse sentido, Chervel (1990, p.189) afirma que a exploração desse tipo de documentação regulamentadora auxilia na determinação das finalidades da educação escolar, um dos objetivos da HDE.

Desse modo, a HDE mostra-se dotada de uma diversidade de conceitos e enfoques, devido às diferentes formas como certas noções, como a de *disciplina*, vêm sendo tomadas nas pesquisas (BITTENCOURT, 2003). Esse aspecto também é evidenciado por Vieira (2003, p.4), que destaca alguns conceitos como: *prática, saber, experiência, discurso, metodologia, disciplina, curricularização*, entre outros. A abordagem teórica assumida pela HDE coloca como ponto de partida a escola, o que “possibilita investir de maneira inovadora e fornece condições para incluir toda uma série de novos personagens na história das disciplinas escolares.” (BITTENCOURT, 2003, p. 38)

Conforme Chervel (1990), ao colocar os conteúdos escolares no centro de suas preocupações, o que implica considerar a noção de disciplina, a HDE promove uma renovação nas problemáticas tradicionais, possibilitando ver de que forma as finalidades do ensino, a sociedade e a escola se relacionam na construção e transformação históricas escolares.

Para o desenvolvimento deste trabalho, adotamos a concepção de *disciplina* apresentada por Soares (2002, p.156), segundo a qual a disciplina funciona como um produto do processo de “burocratização do conhecimento”:

No quadro dessa instituição burocrática que é a escola, também o conhecimento é “burocratizado”, transfigurado em currículo, pela escolha de áreas de conhecimento consideradas educativas e formadoras, e em disciplinas, pela seleção, e conseqüente exclusão, de conteúdos em cada uma dessas áreas (...) (SOARES, 2002, p.156)

A seguir, uma vez esboçados alguns dos pressupostos que orientam a História das Disciplinas Escolares, retomamos o objetivo deste trabalho, o qual pretende delinear parte do percurso da história disciplinar recente da língua portuguesa, ao ocupar um lugar como segunda língua fora do Brasil, através da análise de documentos que levam à obrigatoriedade do ensino de português na Argentina e de sua inclusão nos currículos escolares. Para tal, passamos a tratar de um momento importante para a história da língua portuguesa, período iniciado na década de 90, quando acordos econômicos internacionais modificaram as relações entre o Brasil e seus vizinhos da América Latina, propiciando que o português avançasse para espaços até então não adentrados.

3 A ENTRADA DA LÍNGUA PORTUGUESA NA ARGENTINA

No ano de 1991, o governo brasileiro, em conjunto com os governos da Argentina, Uruguai e Paraguai, firmou o Tratado de Assunção, instituindo legalmente, em 1994, o bloco econômico denominado MERCOSUL (Mercado Comum do Sul). Sua criação propiciou condições para o estabelecimento de um mercado de livre comércio entre suas partes. Apesar do predomínio da integração econômica, o tratado previa a ampliação de seus objetivos e a inclusão de outros aspectos, como os sociais, os ambientais, ou a proteção dos direitos humanos, que vêm sendo contemplados no decorrer dos últimos anos através da criação de novos acordos entre os componentes do bloco, ampliando a relação entre seus membros.

No que se refere à educação e à Língua Portuguesa, consideramos primeiramente o **Convênio de Cooperação Educativa** entre Brasil e Argentina, firmado no ano de 1997. Esse documento, de caráter bilateral, procurava ampliar o processo de integração dos estados, promovendo a cooperação educativa entre si, já prevendo, em termos gerais, a inclusão curricular das línguas oficiais de cada um dos países envolvidos. Posteriormente, o convênio foi sancionado pelo Senado e pela Câmara de Deputados da Argentina, constituindo a *Ley 25.181*. A seguir, transcrevemos dois incisos do Artigo IV:

Artículo IV Cada una de las Partes promoverá: a) La inclusión en el contenido de los cursos de la educación básica y/o media, de la enseñanza del idioma oficial de la otra Parte; d) La creación de cátedras de portugués y cultura brasileña en las Universidades argentinas, y de español y cultura argentina en las Universidades brasileñas. (grifo nosso)

Como podemos observar, a presente lei presume a inclusão de uma disciplina que contemple o ensino de língua portuguesa na Argentina no ensino primário e/ou secundário², país onde a língua oficial é o espanhol. Do mesmo modo, o Brasil também deve incluir o espanhol em seu sistema de ensino³. O nível superior sofre adaptações, pois a lei determina que as universidades argentinas ofereçam disciplinas que contemplem a língua e a cultura do Brasil. Assim, procuramos apontar implicações decorrentes do estabelecido pelo convênio. Tais implicações envolvem vários planos, dos quais destacamos: *o currículo, os órgãos gestores, a formação docente e o material didático*. A lei pressupõe mudanças *curriculares* nos três últimos níveis da educação argentina⁴, já que a entrada de uma disciplina antes não existente altera a grade curricular das instituições de ensino. Igualmente, para que possa ser implantada nas escolas, é necessário que os *órgãos gestores* do sistema educacional disponham de *diretrizes* para guiar o currículo da disciplina. Outra questão implicada é a da *formação docente*, pois é preciso garantir que haverá docentes habilitados para que a disciplina seja ministrada nas escolas. Dessa última implicação, procedem mudanças que afetam, especialmente, o ensino superior, pois é nesse nível que a formação específica é outorgada. Além disso, devem existir materiais adequados ao seu ensino na Argentina, que considerem suas especificidades. Desse modo, buscando apontar como são contemplados estes quatro planos, é que lançamos nosso olhar sobre os próximos documentos.

O segundo documento a que nos referimos é o **Protocolo entre o Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia da Republica Argentina e o Ministério de Educação da República Federativa do Brasil para a promoção do ensino do Espanhol e do Português como segundas línguas**, assinado em Puerto Iguazú (Paraguai) em 30 de novembro de 2005. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que se trata de um protocolo, pacto entre governos que não possui força de lei (ÖZDEN e NDAGIJIMANA). O protocolo em questão serve para reforçar, explicitar e justificar as intenções dos dois governos no que diz respeito ao cumprimento do que foi estabelecido pelo Convênio de Cooperação Educativa, tornar público o que vem sendo feito pelas partes e definir ações para o cumprimento do que se propõem.

² Os termos ensino "primário" e "secundário" não são atualmente utilizados para caracterizar o sistema de ensino brasileiro, diferentemente da Argentina, que continua a empregá-los com esse fim.

³ Como o foco deste trabalho é tratar da entrada do Português na Argentina, nos abstermos de fazer maiores referências às questões relativas às mudanças ocasionadas no ensino brasileiro.

⁴ A estrutura do sistema educativo argentino compreende quatro níveis: a Educação Inicial, a Educação Primária, a Educação Secundária e a Educação Superior (Ley N° 26.206 – *Ley de educación nacional*).

Tomando o título do acordo, percebemos que está voltado especificamente para a questão linguística, que, conforme o segundo parágrafo do texto, faz parte do processo de integração pretendido:

Convencidos que a educação deve ser o espaço a partir de onde se promove e constrói uma consciência favorável para a integração, valorizando a diversidade e a importância dos códigos interculturais e linguísticos; (grifo nosso)

Seu objetivo principal é definir ações para que o ensino das línguas portuguesa e espanhola (os referidos “códigos linguísticos”) seja promovido, possibilitando o conhecimento recíproco de ambas as línguas oficiais.⁵

Consideramos a seguir o Artigo 1, em que os respectivos governos comprometem-se a tomar a seguinte ação:

1. Implementação dos Programas de Formação de Ensino do Espanhol e de Português como Segunda Língua.

a) Neste âmbito, outorgar-se-ão bolsas presenciais de curta duração destinadas a formadores de professores brasileiros de espanhol e de professores argentinos de português. Os cursos realizar-se-ão tendo em conta as necessidades específicas requeridas pelas autoridades educacionais das Partes. (grifo nosso)

Esse primeiro inciso dispõe sobre a *formação docente*, prevendo a concessão de auxílio financeiro para que especialistas brasileiros possam ministrar cursos para formar professores de português na Argentina. No entanto, não se especifica em que nível estão compreendidos os cursos, ou seja, se tratam-se de cursos de nível técnico, de nível superior, ou de formação continuada, por exemplo, delegando às autoridades educacionais de cada país apontar suas necessidades. Esta lacuna, possivelmente, será preenchida em legislação posterior elaborada por cada país.

Partindo para a segunda ação, institui-se o “Programa Bilateral de Intercâmbio de Assistentes de idioma”. O texto do segundo artigo não explica o que entende por “assistente”, portanto, depreendemos sua definição a partir das funções determinadas pelos incisos. No tocante aos assistentes brasileiros, tem-se:

⁵ O acordo menciona a criação da Lei Nº 11.161, de 05/08/2005, que obriga as escolas de ensino médio a oferecer o ensino da língua espanhola no Brasil.

b) Assistentes brasileiros poderão desempenhar-se em estabelecimentos argentinos de ensino primário/EGB, secundário/Polimodal e/ou institutos de formação docente, conjuntamente com os docentes e professores locais de português.

Podemos interpretar que os assistentes seriam profissionais brasileiros que prestariam auxílio aos professores de português da Argentina, desenvolvendo um trabalho conjunto com os docentes locais. Mais uma vez, de que maneira estes assistentes atuarão não está especificado. Desse modo, surgem algumas hipóteses: esses docentes poderiam atuar na elaboração do currículo de língua portuguesa nas escolas, na preparação e observação das aulas ministradas, na busca por soluções de problemas específicos da prática de ensino do Português para hispano-falantes, etc. Portanto, acreditamos que o trabalho dos assistentes pode relacionar-se ao *currículo* e à *formação docente*, pois esta última também se complementa na prática.

Transcrevemos, a seguir, a ação nº 3:

3. Oferta de um Plano Anual de Assistência Técnica, na qual as Partes oferecerão a visita de especialistas das áreas de desenho curricular, formação docente, de educação a distancia e da elaboração de materiais didáticos.

A terceira ação implica a mobilidade de profissionais especializados para interferir no campo *curricular*, na *formação dos professores*, na implantação de sistemas de educação a distância e na criação de *materiais didáticos* para o ensino de português na Argentina e do espanhol no Brasil. Assim, o Brasil deve contar com uma equipe de profissionais habilitados e dispostos a prestar a assistência referida, mobilizando professores de universidades brasileiras, membros de órgãos institucionais ligados à educação, autores de livros didáticos, etc. Desse modo, percebemos como essa terceira ação requer o envolvimento de pessoas ligadas a diversos âmbitos.

A quarta ação aponta alterações no ensino superior. Vejamos:

4. Fomento de Convênios Interinstitucionais entre universidades argentinas e brasileiras para formação conjunta de ofertas acadêmicas, com dupla certificação, para o ensino do espanhol e do português como segunda língua. (grifo nosso)

A criação de tais convênios requer o comprometimento das instituições de ensino superior. No caso das universidades argentinas, terão de criar cursos de

graduação que qualifiquem pessoas para o exercício da função docente, habilitando-o para ensinar o espanhol e, também, português como segunda língua.

A quinta ação refere-se ao mercado editorial, já que trata da edição de *materiais didáticos*:

5. Fomento de associações de empresas editoriais argentinas e brasileiras para a edição de livros de texto destinados para o ensino e a formação de docentes de espanhol e do português. (grifo nosso)

Para a sua efetivação, é necessário que editoras argentinas e brasileiras produzam *materiais* destinados não só ao ensino do português, mas também, voltados à *formação de docentes* para o ensino dessa língua. Para que tais obras possam ser editadas, autores de livros didáticos devem comprometer-se em sua elaboração e produção.

Por fim, a sexta ação, alude à aplicação de exames de certificação da competência alcançada pelos aprendizes das línguas. No caso do português, esse exame está representado pelo CELPE-Bras⁶, único do gênero que é reconhecido pelos governos argentino e brasileiro.

Portanto, a promoção do ensino de língua portuguesa na Argentina requer a efetivação das ações políticas delineadas nos artigos do Protocolo. Estas ações envolvem uma série de mudanças e exigem o comprometimento dos dois estados para sua concretização, incidindo nos quatro planos referidos anteriormente: *o currículo, os órgãos gestores, a formação docente e o material didático*.

Dado a natureza do protocolo, para que as partes se responsabilizem legalmente pelo que está sendo exposto no convênio, o documento deve ser sancionado pelo poder legislativo de cada país. É neste sentido que deputados argentinos criaram em 2006 um **Projeto de Lei** (Expediente 105/07) para a inclusão de uma proposta curricular para o ensino do idioma português em todas as escolas secundárias em nível nacional. Esse projeto deu origem à **Ley n° 26648**, sancionada no dia 17 de dezembro de 2008 e promulgada em 12 de janeiro de 2009.

É, pois, tentando traçar o percurso da entrada da disciplina Língua Portuguesa como segunda língua na Argentina que analisamos, a seguir, trechos da referida lei e buscamos observar em que medida ela se relaciona com os documentos anteriores, sempre procurando apontar as incidências nos planos mencionados anteriormente. Começando pelo artigo 1º, temos:

⁶ Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros. O Celpe-Bras é desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação brasileiro.

ARTÍCULO 1º.- Todas las escuelas secundarias del sistema educativo nacional en sus distintas modalidades, incluirán en forma obligatoria una propuesta curricular para la enseñanza del idioma portugués como lengua extranjera, en cumplimiento de la ley 25.181. En el caso de las escuelas de las provincias fronterizas con la República Federativa del Brasil, corresponderá su inclusión desde el nivel primario. (grifo nosso)

Nesse primeiro artigo, mostra-se o caráter incisivo do texto legal, posto que fica explícito que a inclusão de uma proposta *curricular* para o ensino do Português é de caráter obrigatório. A obrigatoriedade da oferta restringe-se às escolas de nível secundário, que serão impelidas a alterar suas grades curriculares, incluindo também a disciplina de Língua Portuguesa. Já as escolas situadas em zona de fronteira com o Brasil, devido as suas especificidades geográficas, sociais e linguísticas, deverão oferecer o ensino de Português desde o nível primário. A partir de então, surgem alguns questionamentos: Quem irá elaborar as propostas curriculares? Existirão professores para suprir a demanda? Que materiais serão utilizados? Os artigos subsequentes vão apresentando respostas às nossas questões. O segundo artigo, trata das diretrizes curriculares:

ARTÍCULO 2º.- El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, en acuerdo con el Consejo Federal de Educación, elaborará los lineamientos curriculares correspondientes a esta propuesta, teniendo en consideración lo dispuesto por los artículos 87 y 92, inciso a), de la ley 26.206 -de Educación Nacional-. (grifo nosso)

A partir desse artigo, depreende-se o papel dos *órgãos oficiais* ligados à educação. Apenas o Ministério da Educação, em acordo com o Conselho Federal da Educação argentino e respeitando a legislação educacional em vigor, tem autoridade para elaborar as diretrizes curriculares que guiarão as propostas em nível nacional, padronizando-as. Outro questionamento que levantamos é se a equipe que elaborará os *lineamientos* contará com as contribuições de especialistas vinculados ao meio acadêmico, como linguistas e professores ligados às universidades, tal como ocorreu no Brasil durante o processo que culminou na elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Perguntamo-nos ainda se, por tratar-se de um projeto de lei que deriva de um acordo bilateral, os Parâmetros Curriculares de Língua Portuguesa brasileiros serão considerados na elaboração de tais diretrizes para o ensino dessa língua na Argentina.

Quanto à formação de professores de língua portuguesa, o artigo 5º faz algumas considerações:

ARTÍCULO 5º -El Instituto Nacional de Formación Docente, de conformidad con lo establecido en el artículo 139 de la Ley N° 26.206 elaborará e implementará un plan plurianual de promoción de la formación de profesores en idioma portugués, para el período 2008-2016, incluyendo un esquema de formación continua en servicio, de aplicación progresiva, para la enseñanza del portugués.

El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, a través de los organismos competentes, invitará a las universidades a promover ofertas académicas de formación de profesorado de idioma portugués, que se integren al citado plan plurianual. (grifo nosso)

De acordo com o artigo, cabe ao Instituto Nacional de Formação Docente promover a formação de professores de língua portuguesa no país. Esse órgão será o responsável por fazê-lo através da elaboração de um plano a ser desenvolvido no transcurso dos anos compreendidos entre 2008 e 2016. A *formação docente* que se pretende promover não se restringe apenas à outorgada pelas instituições de ensino superior de nível universitário, mas, também, pela formação continuada oferecida àqueles docentes de língua portuguesa que se encontrem em atuação nas escolas que integram o sistema educativo argentino. Como vimos, são as universidades as responsáveis por formar esses docentes, as quais serão incentivadas pelo Ministério de Educação, Ciência e Tecnologia a criar e ofertar cursos de *profesorado* (cursos que equivalem aos de licenciatura no Brasil) de língua portuguesa.

Ainda, nos artigos subsequentes, contemplam-se aspectos relacionados à *formação docente*. Nos incisos que compõem o Artigo 7º, por exemplo, prevê-se a “organização de programas formativos complementares” e considera-se a possibilidade de realizar adequações legislativas para a incorporação de docentes de outros países do MERCOSUL.

Percorrendo esses documentos e os artigos que os compõem, vemos como a entrada curricular do português como segunda língua no sistema educativo da República Argentina vai constituindo parte da história disciplinar da língua portuguesa, história que procuramos esboçar ao nos debruçarmos sobre esses textos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na tentativa de estabelecer aproximações com a História das Disciplinas Escolares, procuramos apontar, associando-nos “à ordem do legislador ou das

autoridades ministeriais” (CHERVEL, 1990. p.177), como se deu parte do percurso recente da história da disciplina *Língua Portuguesa* no Brasil. Entendemos que esta história, a partir dos anos 90, apresenta desdobramentos que avançam em diversas direções. Em consequência dos acordos internacionais estabelecidos entre os governos da América Latina no decorrer da década, a Língua Portuguesa em sua forma disciplinar avançou fronteiras, passando a integrar o currículo de instituições de ensino em outros países, como o Uruguai e a Argentina.

Observando alguns movimentos político-governamentais instituídos pela instauração de tratados e acordos oficiais entre o Brasil e a Argentina, é que procuramos estabelecer relações com a história disciplinar do Português, apontando algumas implicações e formando hipóteses incidentes sobre os planos do *currículo*, da *formação docente*, dos *órgãos oficiais* e do *material didático*, em decorrência da promulgação desses documentos.

Assim, vimos que questões não explicitadas nos primeiros textos, como em que nível do ensino a disciplina passaria a ser incorporada, são definidas à medida que novos documentos são criados e passam a legislar mais especificamente sobre o ensino da Língua Portuguesa na Argentina. Além disso, é possível depreender os papéis outorgados a cada elemento partícipe deste processo. Aos órgãos oficiais, por exemplo, como o Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia da Argentina, é delegada a função de elaborar as diretrizes para as propostas curriculares de ensino do português como segunda língua, sem que saibamos que outros agentes participarão de sua elaboração, ou ainda, se os Parâmetros que norteiam o ensino de Língua Portuguesa no Brasil serão considerados.

Desse modo, olhar a história da entrada do Português como segunda língua na Argentina através dos textos oficiais, sobretudo a referida lei, permitiu-nos perceber como a instituição de uma disciplina curricular depende do interesse e da mobilização de esforços político-governamentais e tem como consequência a necessidade de ser instaurada uma série de procedimentos e medidas para alcançar sua efetivação, entre os quais, destacamos: o comprometimento das instituições de ensino superior para a oferta acadêmica de cursos de formação de professores, o envolvimento de especialistas em ensino de línguas para elaboração do material didático, a participação do mercado editorial na edição dos livros, a elaboração das diretrizes curriculares por parte dos órgãos competentes, etc. Só então se torna possível efetivar a obrigatoriedade

da oferta do ensino do Português na Argentina no ensino secundário, que, conforme prevê a *Ley* 26.468, deve ser atingida no ano de 2016.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Disciplinas escolares: história e pesquisa. In: OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de; RANZI, Serlei Maria Fischer (orgs.). **História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate**. Bragança Paulista: EDUSF, p. 9-38, 2003.

CHERVEL, André. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. In: **Teoria & Educação**, p. 177-9, 1990.

ÖZDEN, Malik e NDAGIJIMANA, François. **!Por un protocolo del PIDESC!** Disponível em <http://www.cetim.ch/es/documents/bro3-pidesc-es.pdf> Acesso em 09 dez 2008.

REPÚBLICA ARGENTINA E REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Protocolo entre o Ministério da educação, ciência e tecnologia da República Argentina e o Ministério de educação da República Federativa do Brasil para a promoção do ensino do espanhol e do português como segundas línguas. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_413_5650.htm. Acesso em: 06 jun 2010.

REPÚBLICA ARGENTINA. Convenio de cooperación educativa entre la República Argentina y la República Federativa del Brasil. Disponível em: <http://www1.hcdn.gov.ar/dependencias/educacion/leyes/25181.html> Acesso em: 02 dez 2008.

REPÚBLICA ARGENTINA. Ley 26.206. Ley de Educación Nacional. Disponível em: http://www.me.gov.ar/doc_pdf/ley_de_educ_nac.pdf Acesso em 06 jun 2010.

REPÚBLICA ARGENTINA. Ley 26.468. Disponível em: <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/145000-149999/149451/norma.htm> Acesso em 06 jun 2010.

SOARES, Magda. Português na escola. História de uma disciplina curricular. In: BAGNO, Marcos. **Linguística da norma**. São Paulo: Loyola, p. 155-177, 2002.

VIEIRA, Carlos Eduardo. “Apresentação”. In: OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda e RANZI, Serlei Maria Fischer. M. F. (orgs.). **História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate**. Bragança Paulista: EDUFS, 2003.